



**Faculdade e Seminário
Teológico Nacional**
**Cursos Online de Teologia
Ensino à Distância**

CURSO SUPERIOR EM TEOLOGIA

**DISCIPLINA:
ESTATUTOS DA IGREJA**



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

MODELOS DE ESTATUTOS

1 - MODELO DE ESTATUTO PADRÃO

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Leis 10.406/2002, 10.825/2003 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

(colocar a denominação social)

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **(colocar denominação social)**, é uma Organização Religiosa, neste estatuto designada, simplesmente, como “Igreja”, fundada em data de **(colocar data da fundação)** com sede e foro nesta capital a **(colocar endereço completo)**, Estado de São Paulo, é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, com a finalidade de levar a palavra e os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA IGREJA

- I. A Igreja tem por finalidade **(colocar todas as finalidades que achar necessário).**

ARTIGO 3º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IGREJA



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

São órgãos da Igreja:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA DA IRMANDADE

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Igreja, e será constituída pela irmandade em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os administradores da Igreja, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
- III. Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da Igreja;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Reformular os Estatutos;
- VII. Deliberar quanto a dissolução da Igreja;
- VIII. Decidir em ultima instância.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DA IRMANDADE

A Igreja, contará com um número ilimitado de membros distinguido em três categorias:

- I. Irmãos Fundadores: os que ajudaram na fundação da Igreja, e são relacionados em lista anexa.
- II. Irmãos Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Irmãos Dizimistas: os que contribuem com dízimos mensais.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, o estatuto social e os regulamentos internos da Igreja, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da Igreja, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro da irmandade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

ARTIGO 7º – DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO MEMBRO

É direito do membro afastar-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º – DA EXCLUSÃO DO MEMBRO

A exclusão do membro se dará nas seguintes questões;

- I. Desrespeito as leis de “Deus”;
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva.



**Faculdade e Seminário
Teológico Nacional**

**Cursos Online de Teologia
Ensino à Distância**

ARTIGO 9º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS

- I. Viver de Acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- II. Zelar pelo bom nome da Igreja;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Contribuir em dia com o dízimo;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

ARTIGO 10 - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros, quites com suas obrigações espirituais e com a tesouraria da Igreja:

- I. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 11 - DAS APLICAÇÕES DAS PENAS



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III. Eliminação da irmandade.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.

ARTIGO 12 - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Igreja, se comporá de quatro membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros (**a composição desta diretoria é meramente enunciativa**).

ARTIGO 13 - COMPETE À DIRETORIA

(as competências devem seguir a composição contida no art. 12)

- I. Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto e as leis de “Deus”, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da irmandade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos, profissionalizantes e atividades culturais;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- IV. Representar e defender os interesses de seus fiéis;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido admissão de membros;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

ARTIGO 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Igreja ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembléia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

(trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;

- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 15- COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Igreja;
- III. Manter a ter sob guarda o arquivo da Igreja;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- VI.** Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Igreja;
- VII.** Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Igreja;
- VIII.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I.** Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II.** Assinar com o Presidente, os cheques;
- III.** Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI.** Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VII.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

(Este conselho é opcional)

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Igreja, e terá as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Igreja;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Igreja;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral da irmandade;
- VI.** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos (**o período deste mandato é opcional**) , por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA CONVOCAÇÃO

As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

Parágrafo único - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, quites com o dízimo e as obrigações espirituais, e estar inscrito na Igreja a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.



**Faculdade e Seminário
Teológico Nacional**

**Cursos Online de Teologia
Ensino à Distância**

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Igreja;
- II. Desrespeito as leis de “Deus”;
- III. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Igreja;
- VII. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Igreja;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Igreja; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos fieis poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Igreja, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Igreja.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Igreja será constituído:

- I. Dos dízimos e ofertas dos membros;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Igreja, através de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Igreja;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da Igreja.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela irmandade quites com dízimo e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número; (**o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo**).

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

A Igreja, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela irmandade quites com o dízimo suas obrigações e espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) da irmandade; (**o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo.**)

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Igreja, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

A Igreja se dedicara às suas atividades através de seus administradores e fieis, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.



**Faculdade e Seminário
Teológico Nacional**

**Cursos Online de Teologia
Ensino à Distância**

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Igreja, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na Igreja, em benefício da irmandade, no território nacional.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, (mesma data de sua aprovação)

Presidente

Advogado

Nome – _____

OAB – _____



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

2 - MODELO DE ESTATUTO DE IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

CAPÍTULO I

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Art. 1º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE (EM)...., fundada em 1.9..., conforme estatuto registrado sob o número 99.999, de 00 de setembro de 1.9..., no Cartório do 1º Ofício, reformado em 99 de dezembro de 1.9..., e em 99 de dezembro de 2.000, registro número 9.999, de 99 de janeiro de 1.9..., no livro A-99 e número 99.999, livro A-42, respectivamente, do Cartório do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos, desta comarca, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rua X, nº Y, Bairro H – Cidade de..., Estado de..., Comarca onde tem seu foro judicial.

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de (em)...., sediada em (cidade)- (Estado), titular do CNPJ N°..., comprehende a Igreja Central, seus Setores e Congregações localizadas nesta Capital, cidades e distritos do interior do Estado de... e outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos em que por ventura, no futuro, venham ser implantados novas igrejas e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Filiais, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo presente Estatuto.

§ 1º Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

§ 2º Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos.

Art. 3º Igreja Evangélica Assembléia de Deus de (em)..., suas Filiais e Congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembléias de Deus no Brasil, reconhecendo a... (SIGLA e Nome por Extenso da Convenção e/ou Regional) e a (SIGLA e Nome por Extenso da Convenção e/ou Regional), sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua Sede, Filiais e Congregações.

§ 1º Dita Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada. Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, social, como asilo, orfanato e educacional.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

CAPÍTULO II

Principais Atividades

Art. 4º A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:

- I** – pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;
- II** – através dos seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III** – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
- IV** – fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Admissão do Membro

Art. 5º A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo membro, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

I – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;

II – em só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV – as condições expressas nos artigos 8º, 9º, seus incisos e alíneas, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º São direitos dos membros:

I – receber orientação e assistência espiritual;

II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;

IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Art. 8º São deveres dos membros:

I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;

II – contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

III – comparecer as assembléias, quando convocados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

V – prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

VI – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja; **VII** – freqüentar a igreja e cuidar com habitualidade;

VIII – abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

Art. 9º Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;

II – abandonar a igreja;

III – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º, incisos I, II e III;



**Faculdade e Seminário
Teológico Nacional**

**Cursos Online de Teologia
Ensino à Distância**

IV – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;

V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das Assembléias;

VI – vier a falecer;

VII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

- a) o adultério (Ex 20. 14);
- b) a fornicação (Ex 20. 14);
- c) a prostituição (Ex 20. 14);
- d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
- e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
- f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
- g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
- h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado (Rm 13. 1-7);
- i) rebelião (I Sm 15. 23);
- j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).

CAPÍTULO V

Do Procedimento Disciplinar



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 10. Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 12. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 13. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertíveis ou confessados.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 14. Os membros da Diretoria da Igreja (art. 29), cumulativamente, exercem em 1^a (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§ 1º As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Igreja.

§ 2º Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

§ 3º Da decisão que desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 15. Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
- II – o descumprimento das decisões administrativas;
- III – a improbidade administrativa;
- IV – a prevaricação.

§ 1º Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.

§ 2º Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por sete pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e pelo menos um (01), deve ser formado em Direito.

§ 3º Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – desligamento.

§ 4º Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no art. 5º e incisos.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

Art. 16. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 17. Todo movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 18. A patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tática e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º A Igreja, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídos por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

§ 4º Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

Art. 19. Em caso de total dissolvência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de (em)...., todos os seus bens reverterão em favor da Convenção Regional e/ou Estadual que a Igreja estiver ligada.

Parágrafo Único – Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado a Igreja sede e Convenção Regional e/ou Estadual que a Igreja estiver ligada.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

CAPÍTULO VII

Das Assembléias

Art. 20. A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratadas, as Assembléias convocadas poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria, exceto do Pastor Presidente, e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas.

Parágrafo Único – Os pastores dos Setores e das Igrejas filiadas, os Superintendentes da Escola Bíblica Dominical, os responsáveis pela Secretaria de



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Missões, pelos departamentos da Igreja, Assessorias Jurídicas e de Comunicação e Equipes diversas, serão indicados pela Mesa Diretora, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I – alterar o Estatuto;
- II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;
- V – casos de repercussão e interesse da geral da Igreja omissos neste estatuto;
- VI – destituir os administradores;
- VIII – deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Igreja;
- IX – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 24. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da Igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - os poderes outorgados;
- II - a identificação da Assembléia;
- III - o período de validade da procuração;
- IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

Art. 25. A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, como devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

Art. 26. As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Administração



**Faculdade e Seminário
Teológico Nacional**

**Cursos Online de Teologia
Ensino à Distância**

Art. 27. A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de (em)..., é composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro;

§ 1º O pastor da Igreja sede é o seu Diretor-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias;

§ 2º Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 22, e empossados imediatamente, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

§ 3º A Comissão de Exame de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

I – Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;

II – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e outros compromissos;

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 28. A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I – Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1^a (primeira) instância;

II – elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;

V – indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

VI – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria.

VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;

VIII – primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;

IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;

X – administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;

XI – comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

Art. 30. Ao Presidente compete:

I – representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;

II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

III – apresentar alvos prioritários à Igreja;

IV – participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

V – zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

VII – supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Igreja;

VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

IX – assinar com o Secretário Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;

XI – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

XII – praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

XIII – indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Art. 31. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;

II – auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 32. Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I – secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

IV – manter atualizado o rol de membros da Igreja;

V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;

VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;

IX – elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

X – outras atividades afins.

Art. 33. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I – recebimento e guarda dos valores monetários;

II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;

IV – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais;

V – contabilidade;

VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;

VII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VIII – outras atividades afins.

Art. 34. Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão,



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Igreja.

Art. 35. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o novo Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Separação de Obreiros

Art. 36. A separação de Diáconos e Presbíteros é ato da competência da Igreja, conforme preceitos bíblicos.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Convenção Estadual e/ou Regional a aprovação e ordenação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela Igreja de que trata este Estatuto.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

CAPÍTULO X

Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas

Art. 37. O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Central.

Art. 38. Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja sede, das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º – A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º – No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).

Art. 39. É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 40. As Igrejas e Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 41. É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das Igrejas e Congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

Art. 42. A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

I – proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembléia Geral Extraordinária específica;

II – aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária;

III – obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 43. A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 44. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se, a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 45. Observado as ressalvas expressas nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 46. A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por Aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Estadual e/ou Regional a que a Igreja esteja ligada.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício da Convenção Estadual e/ou Regional, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 47. São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- I – a Comissão de Exame de Contas;
- II – a Comissão de Conselho e Doutrina;
- III – o Departamento de Patrimônio;
- IV – o Departamento Pessoal;
- V – o Departamento de Obras.

Art. 48. E Aos órgãos de Apoio Administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Parágrafo Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o art. 51 e incisos, de I a V, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Art. 49. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 51. Este Estatuto revoga o anterior, registrado sob o nº 99.999, Protocolo nº 999.999, no livro nº A-99, do 9º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos, em 99/99/9999, da Comarca da Cidade de...(Cidade) – (Estado), e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Convenção Estadual e/ou Regional, ficando revogados dispostões ao contrário.

Cidade, Estado, Data e Assinatura abaixo.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

3 - MODELO DE ESTATUTO DE IGREJA BATISTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Igreja Batista, fundada em xxxx, com sede e foro na cidade xxxx, XX, doravante, simplesmente, Igreja, é uma sociedade civil de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama a JESUS CRISTO como seu único Senhor e Salvador, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da CONVENÇÃO BATISTA....

Art. 3º - A Igreja existe para os seguintes fins:

- I - reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho;
- II - promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - manter instituições com fins espirituais e de natureza cultural;
- V - manter relações de cooperação com as igrejas da mesma fé e ordem e participar de projetos especiais com outras denominações evangélicas, desde que preservados os princípios batistas;
- VI - cooperar com a Convenção Batista... e a CONVENÇÃO BATISTA..., na realização dos seus fins;
- VII - promover, por todos os meios a seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Igreja

Art. 4º - São considerados membros da Igreja as pessoas aceitas por decisão da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- I - mediante pública profissão de fé, seguida do batismo;
- II - mediante reconciliação;
- III - mediante transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- IV - mediante testemunho e aclamação.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 5º - São direitos dos membros da Igreja:

- I - participar de suas atividades;
- II - receber a sua assistência;
- III - votar e ser votado;
- IV - recorrer à Igreja na defesa de direitos eclesiásticos e de outros previstos neste Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos membros da Igreja:

- I - reger a sua vida e conduta de acordo com os princípios e ensinos das Sagradas Escrituras;
- II - cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento do programa da Igreja e a consecução dos seus fins;
- III - sustentar, com dízimos e ofertas, as atividades da Igreja visando a consecução dos seus fins;
- IV - exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venham a ser eleitos;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja, aquele que solicitar o seu desligamento ou venha a infringir as normas de conduta cristã preceituadas nas Escrituras Sagradas, podendo ser readmitido, mediante solicitação, desde que evidenciado o seu arrependimento.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da igreja, é o seu poder soberano.

Art. 9º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger e dar posse à diretoria da Igreja, bem como aos diretores dos vários órgãos e ministérios por ela constituídos;
- II - votar o orçamento da Igreja;
- III - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e de outros órgãos existentes;
- IV - decidir sobre a admissão e desligamento de membros;
- V - apreciar quaisquer assuntos de interesse da Igreja.

Art. 10 - A Igreja fixará, no Regimento Interno, a periodicidade das assembléias ordinárias, podendo realizar tantas assembléias extraordinárias quantas se fizerem necessárias.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 11 - As Assembléias Gerais serão realizadas com qualquer número de membros presentes, exceto nos Seguintes casos:

I - para eleição e demissão do pastor ou para julgar qualquer acusação grave que lhe tenha sido feita;

II - para julgar qualquer acusação grave a membros da diretoria e/ou a diretores de outros órgãos constituídos pela Igreja;

III - para julgar qualquer rebelião ou dissidência;

IV - para deliberar sobre aquisição e alienação de bens e imóveis.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e IV deste artigo, o quorum será de dois terços dos membros da Igreja, em primeira convocação, com antecedência de 8 dias; da metade e mais um, em segunda convocação, oito dias após; de um terço, em terceira convocação, também, oito dias após.

§ 2º - Quando se tratar da eleição do pastor, só será considerado eleito o candidato que obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros da Igreja presentes à Assembléia Geral.

Art. 12 - As assembléias serão regidas, no que couber, pelas regras parlamentares da CONVENÇÃO BATISTA....

Art. 13 - A não ser em caso de emergência ou de calamidade pública, as assembléias da Igreja só serão válidas quando realizadas em sua sede.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 14 - Ressalvadas a competência e prerrogativas da Assembléia Geral como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de Presidente, dois Vice-Presidentes (1º e 2º), dois Secretários (1º e 2º), dois Tesoureiros (1º e 2º).

Art. 15 - O mandato da Diretoria é anual, exceto o cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor, o qual, uma vez eleito, permanecerá na função, enquanto bem servir, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 16 - As datas para a eleição e posse da Diretoria e dos diretores de outros órgãos existentes serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 17 - São deveres e atribuições do Presidente:

I - superintender e coordenar as atividades da Igreja;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- II - exercer o ministério pastoral, como preceituado no Novo Testamento;
- III - representar a Igreja em juízo ou fora dele;
- IV - convocar e presidir as Assembléias Gerais da Igreja;
- V - participar das reuniões de quaisquer organizações, departamentos e setores da Igreja, com a prerrogativa de presidi-los e exercer o voto de qualidade, quando necessário;
- VI - assinar, com o Secretário, as atas das Assembléias Gerais e de outras reuniões;
- VII - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IX - apresentar às Assembléias relatórios periódicos e anuais das atividades da Igreja.

Art. 18 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente, em seus impedimentos ocasionais ou temporários, exceto quanto às funções ministeriais por este exercidas, pelo Pastor.

Art. 19 - São deveres e atribuições do 1º Secretário:

- I - lavrar e assinar, em livros próprios, as atas das Assembléias Gerais;
- II - manter em ordem os arquivos, livros e fichários da Igreja;
- III - manter em dia o Rol de membros da Igreja;
- IV - dar à Diretoria da Igreja todo o apoio burocrático que for necessário para o desempenho do seu trabalho.

Parágrafo único - Exceção feita ao que estabelece o inciso I deste artigo, todas as demais tarefas dos Secretários poderão ser executadas por funcionários remunerados pela Igreja.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o primeiro no desempenho de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 21 - São deveres e atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - receber, escriturar e manter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro da Igreja;
- II - fazer os pagamentos autorizados, de acordo com o orçamento da Igreja, e, em casos especiais, mediante decisão da Comissão de Finanças;
- III - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais às Assembléias Gerais da Igreja.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o primeiro na execução do seu trabalho e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pela função que nesta qualidade exerça, sendo a remuneração atribuída ao Pastor, em decorrência das suas funções espirituais de ministro, de acordo com os preceitos e ensinos do Novo Testamento.

Art. 24 - A condição de membro da Diretoria não impede que qualquer deles receba salário da Igreja pela prestação de serviços em outros cargos.

CAPÍTULO V Dos Órgãos e Ministérios Auxiliares

Art. 25 - A Igreja constituirá um órgão denominado Corpo Diaconal, Junta ou Conselho com as funções, prerrogativas e responsabilidades preceituadas no Novo Testamento.

Art. 26 - A igreja poderá criar, também, outros órgãos e ministérios, bem como departamentos e comissões permanentes.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e da Receita

Art. 27 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com os seus fins.

Art. 28 - A receita da Igreja é proveniente das seguintes fontes:
I - dízimos, contribuições regulares e ofertas voluntárias;
II - donativos e legados, títulos e outras rendas, desde que tenham procedência compatível com a natureza espiritual da Igreja e seus objetivos.

Art. 29 - A periodicidade para a elaboração e vigência do orçamento da Igreja será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Para a realização de despesas extra-orçamentárias, o assunto deverá ser submetido à Assembléia Geral da Igreja, mediante parecer da Comissão de Finanças.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 31 - As contribuições feitas, qualquer que seja a sua espécie, integram o patrimônio da Igreja e serão aplicadas no trabalho que esta realiza, de acordo com a destinação prevista no orçamento.

Art. 32 - As contribuições, uma vez que voluntariamente feitas, por voto de fé religiosa, não serão restituídas, nem poderão ser reivindicadas, sob qualquer alegação, pelo membro da Igreja, mesmo quando haja ocorrido o seu desligamento.

Art. 33 - Somente a Assembléia Geral poderá autorizar o recebimento de donativos e legados destinados à Igreja, bem como a alienação ou o gravame sobre qualquer bem que lhe pertença.

CAPÍTULO VII Das Divergências Eclesiásticas e Doutrinárias

Art. 34 - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja quanto às práticas eclesiásticas adotadas, bem como no tocante às doutrinas batistas, expostas no documento denominado DECLARAÇÃO DOUTRINÁRIA DA CONVENÇÃO..., ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único - De igual modo o nome IGREJA BATISTA será de uso exclusivo do grupo que permanecer fiel às práticas e doutrinas batistas supra aludidas, cabendo-lhe, também, as seguintes Prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do templo bem como de suas dependências, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto.

Art. 35 - Ocorridas as hipóteses no artigo anterior, o julgamento do litígio será feito por um Juízo Arbitral, também denominado Concílio Decisório, constituído por 15 (quinze) membros, indicados pelo Conselho de Planejamento e Coordenação da Convenção Batista... ou outro órgão que venha a sucedê-lo.

Art. 36 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 34 deste Estatuto, o grupo fiel à DECLARAÇÃO DOUTRINÁRIA DA CONVENÇÃO BATISTA... poderá, mediante exposição, devidamente fundamentada, ao Conselho a constituição do Juízo Arbitral.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 37 - O Juízo Arbitral deverá ser constituído e dar início aos seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o requerimento tiver sido entregue ao Conselho.

§ 1º - Na sua primeira reunião, o Juízo Arbitral elegerá o seu Presidente e um Secretário;

§ 2º - O Juízo Arbitral poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela;

§ 3º - As decisões do Juízo Arbitral são irrecorríveis, devendo ser cumpridas no

prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º - O grupo que, de qualquer modo, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na legislação que regula o Juízo Arbitral.

Art. 38 - O Juízo Arbitral terá o prazo de 6 meses, a contar da data em que tenha sido constituído, para apurar os fatos e prolatar a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Juízo Arbitral poderá usar todos os meios de prova em direito admitidos.

Art. 39 - Enquanto as divergências havidas não forem inteiramente sanadas, serão ineficazes as decisões que visem os seguintes objetivos:

I - alienação de qualquer parte do patrimônio da Igreja;

II - exclusão de qualquer membro da Igreja;

III - afastamento do membro da Igreja de cargo para o qual tenha sido eleito;

IV - reforma do Estatuto da Igreja.

Art. 40 - Subsidiariamente, no que couber, será aplicada ao processo de julgamento a legislação que regula o Juízo Arbitral.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 41 - Caso a Igreja se afaste ou venha a ser desligada da Convenção Batista... e/ou CONVENÇÃO BATISTA..., por motivos doutrinários como previstos neste capítulo, o seu patrimônio será transferido, de imediato, para a posse e domínio da Convenção Batista... ou outro organismo que venha a sucedê-la.

Art. 42 - Os membros da Igreja, inclusive os que fazem parte da Diretoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta responde pelas obrigações de outras Igrejas, associações, convenções e entidades.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Art. 43 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 44 - As relações da Igreja com a CONVENÇÃO BATISTA..., a Convenção Batista... e outros organismos batistas são de natureza cooperativa, não constituindo as deliberações dessas entidades obrigações ou normas coercitivas para a Igreja.

Art. 45 - A igreja poderá estabelecer, respeitado o que dispõe a lei, um critério pelo qual os votos de crianças, membros da igreja, que não hajam atingido uma determinada idade, deixarão de ser computados.

Art. 46 - As questões não consideradas expressamente neste Estatuto serão resolvidas pela Assembléia Geral, que deverá respeitar sempre os princípios que o informam.

Art. 47 - A Igreja só poderá ser dissolvida pelo voto de noventa por cento dos seus membros, em duas Assembléias Gerais consecutivas, com o intervalo de seis meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, através da imprensa denominacional, com a antecedência de trinta dias.

Art. 48 - Caso a Igreja venha a ser dissolvida, respeitados os direitos de terceiros, os seus bens passarão à Convenção Batista... ou outra entidade que venha a substituí-la.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente e só poderá ser reformado em Assembléia Geral, previamente convocada para esse fim, com o quorum de dois terços dos membros da Igreja, em primeira convocação com antecedência de 8 dias; da metade e mais um, em segunda convocação, oito dias após; e um terço em terceira convocação, também oito dias após.

Art. 50 - Os Artigos 2º, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 48, bem como o de nº 50, deste estatuto, são irreformáveis sob qualquer pretexto ou alegação.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

4 - MODELO DE ESTATUTO DE IGREJA PRESBITERIANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. A Igreja Presbiteriana de (nome da Igreja) é uma instituição civil e religiosa, evangélica, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro na Rua (endereço completo, cidade e CEP) - e é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A Igreja Presbiteriana (nome da Igreja), denominada Igreja é filiada ao Presbitério de (nome do Presbitério) e, através deste, à Igreja Presbiteriana ... com sede e foro na cidade de Arapongas, PR, entidades às quais está subordinada, doutrinária e eclesiasticamente.

§ 1º. A representação da Igreja no Presbitério e na Assembléia Geral é feita através de 1 (um) presbítero escolhido pelo Conselho.

§ 2º. A Igreja sujeitar-se-á às decisões tomadas pelo Presbitério e pela Assembléia Geral.

Artigo 3º. A Igreja adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé da Igreja.

Artigo 4º. A Igreja tem por fim:

I - adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;

II - promover os princípios da fraternidade cristã;

III - administrar seu patrimônio;

IV - fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

V - superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações.

Parágrafo único: É princípio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO II

DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 5º. São bens da Igreja os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Artigo 6º. A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembléia da Igreja.

Parágrafo único. Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 7º. Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Artigo 8º. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Igreja, conforme artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

Parágrafo único: As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à Igreja por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 9º. São responsabilidades financeiras da Igreja local:

I - o pagamento de prebendas de seus pastores e/ou pastores auxiliares, décimo terceiro salário, férias anuais e adicional de 1/3 (um terço) sobre suas prebendas, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes ao cargo;

II - o pagamento das despesas de mudança quando do recebimento de seu pastor e/ou pastor auxiliar;

III - o pagamento da contribuição mensal de 13% (treze por cento) de sua arrecadação, sendo 5% (cinco por cento) para a Igreja; 5% (cinco por cento) para o Presbitério a que está filiada e 3% (três por cento) para a Missão Priscila e Áquila;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

IV - o pagamento das despesas de envio de seus pastores, pastores auxiliares e presbítero representante às reuniões presbiteriais e à Assembléia Geral da Igreja.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 10. A Igreja é administrada pelo seu Conselho e pela Assembléia, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Artigo 11. O Conselho é o órgão administrativo e representativo da Igreja e se compõe de pastor ou pastores, dos presbíteros e, se houver, dos pastores auxiliares.

Parágrafo único. O Conselho poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

Artigo 12. A Diretoria do Conselho tem mandato bienal e compõe-se de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao pastor titular.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - Por não integrar à Diretoria, o tesoureiro da Igreja só participa das reuniões do Conselho a convite, sem direito de votar e de ser votado, exceto se for presbítero.

§ 4º - As atribuições do tesoureiro estão estabelecidas no Regimento Interno da Igreja.

Artigo 13. Ao presidente compete:

I - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho e da Assembléia;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

III - votar, em caso de empate;

IV - assinar cheques da conta bancária da Igreja em conjunto com o tesoureiro;

V - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Artigo 14. Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

Artigo 15. Ao Secretário compete

I - lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;

II - fazer a correspondência do Conselho e da Assembléia;

III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

Artigo 16. O quorum do Conselho é formado por metade mais um dos seus membros.

Artigo 17. Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Artigo 18. Havendo entre os membros do Conselho problemas que impeçam a atuação do presidente e do vice-presidente, este órgão pedirá, através de um de seus membros, que a Diretoria Presbiteral indique um de seus componentes para convocar e presidir às reuniões.

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho, a Diretoria Presbiteral, tendo ciência de litígios que impossibilitem a Igreja local de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho ou da Assembléia, objetivando restaurar a normalidade.

Artigo 19. São atribuições do Conselho:

I - receber o pastor designado pelo presbitério, empossando-o no respectivo cargo, em reunião reservada e, a seguir, publicamente, perante a Igreja;

II - eleger, bienalmente, sua Diretoria;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

III - representar a Igreja perante o poder civil, através de seu presidente ou de seu substituto legal;

IV - escolher o representante da Igreja para as reuniões do Presbitério e Assembléias Gerais;

V - encaminhar à Assembléia nomes de membros com mais de 3 (três) anos de filiação para que um deles seja escolhido como tesoureiro, ou nomear este, na hipótese de delegação de poderes pela Assembléia;

VI - superintender todo movimento financeiro da Igreja;

VII - receber doações;

VIII - adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja;

IX - contratar e demitir funcionários da Igreja, observando a legislação pertinente;

X - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

XI - admitir, demitir e disciplinar membros da Igreja;

XII - disciplinar ou demitir presbíteros ou diáconos, quando incorrerem em pecado;

XIII - receber e processar representações contra presbíteros e diáconos, encaminhando o processo à Assembléia para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;

XIV - encaminhar ao Presbitério requerimento de organização de Congregação em Igreja Local, instruindo-o com a documentação necessária;

XV - nomear as Diretorias para a Escola Bíblica Dominical, Departamento de Assistência Social, Departamentos Internos, Congregações, Agente do Jornal Aleluia, Agente de Missões, ou autorizar eleições;

XVI – criar departamento de assistência social e aprovar seu Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Artigo 20. A Assembléia é o órgão deliberativo da Igreja que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho.

Artigo 21. As reuniões da Assembléia serão sempre convocadas pelo Conselho, através de seu presidente ou por seu substituto legal, e pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência para as ordinárias e de 14 (quatorze) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Artigo 22. A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Comissão de Exame de Contas;

II – tomar conhecimento de relatórios eclesiásticos.

Parágrafo único: De dois em dois anos, a Assembléia Ordinária tomará as seguintes deliberações:

a) elegerá, com mandato bienal, ou delegará poderes ao Conselho para nomear, uma Comissão de Contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

b) elegerá, com mandato bienal, o tesoureiro da Igreja entre os candidatos apresentados pelo Conselho ou delegará poderes ao Conselho para nomeá-lo.

Artigo 23. A Assembléia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum para tratar dos seguintes assuntos:

I - aprovar, reformar, ou emendar o Estatuto da Igreja Local;

II - eleger presbíteros e diáconos, sendo que os candidatos ao presbiterato devem ter seus nomes previamente indicados pelo Conselho;

III - julgar as acusações contra presbíteros e diáconos, após processo regular, na forma do artigo 19 (dezenove), inciso XIII;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

IV - decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da Igreja, salvo o disposto no artigo 19 (dezenove), inciso VII;

V - todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

Artigo 24. A Assembléia poderá reunir-se, extraordinariamente, em Congregação de sua jurisdição, com finalidade exclusiva de eleger presbíteros e diáconos, quando convocada pelo Conselho, através de seu presidente.

§ 1º. O quórum será formado pelo Conselho e pelos membros arrolados na congregação, atendidos os índices previstos no artigo 25.

§ 2º. Os presbíteros eleitos na Congregação só poderão votar no Conselho da Igreja quando o assunto for pertinente à Congregação que os elegeu.

Artigo 25. O quórum da Assembléia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da Igreja, arrolados na sede, em plena comunhão, e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º - No caso de não haver quórum, a Assembléia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um terço dos membros em plena comunhão, e um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - No caso dos incisos II, III e IV do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto, o quórum será de metade mais um dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 26. As decisões da Assembléia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO PASTORAL

Artigo 27. O pastor designado pelo Presbitério assume a Igreja para pastoreá-la pelo período inicial de dois anos.

§ 1º. O Conselho e o Pastor, se necessário, encaminharão ao Presbitério, seus respectivos pareceres sobre a sucessão pastoral.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

§ 2º. No caso de não haver consenso entre Conselho e Pastor sobre a sucessão pastoral, o Presbitério poderá, se julgar necessário, consultar a Igreja, para isso convocando e presidindo a Assembléia Extraordinária.

§ 3º. Se a Diretoria Executiva da Igreja ou o Presbitério precisarem do pastor, poderão, de acordo com o pastor, removê-lo para outro campo.

§ 4º - Se o pastor desejar deixar o campo, deverá comunicar à Diretoria Presbiteral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 28. No caso de vacância do cargo de pastor, o Conselho juntamente com a Diretoria Presbiteral providenciarão o convite a outro pastor.

Parágrafo único. A decisão final sobre a permanência do pastor ou sobre sua remoção será sempre do Presbitério.

Artigo 29. O pastor ou pastor auxiliar, assim que empossado pelo Conselho, passa a ser membro da Igreja, sendo desligado, automaticamente, quando transferido ou disciplinado pelo Presbitério.

CAPÍTULO V

DO PRESBÍTERO

Artigo 30. Presbítero é o oficial, membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembléia para compor o Conselho, consagrado em cerimônia presidida pelo pastor.

Artigo 31. São requisitos espirituais exigidos do presbítero, especialmente os seguintes:

I - ser cheio do Espírito Santo;

II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III - aceitar e cumprir plenamente as Normas da Igreja;

IV – ser membro da Igreja há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;

V - ser dizimista;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

VI - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;

VII – ser alfabetizado.

Artigo 32. São atribuições do presbítero:

I - auxiliar o pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;

II - participar da consagração de oficiais e ordenação de pastores;

III - representar a Igreja no Presbitério e nas Assembléias, quando nomeado pelo Conselho;

IV - comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;

V - celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica mediante autorização pastoral.

Artigo 33. O ofício de presbítero é permanente; a função é temporária.

§ 1º. O mandato do presbítero limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

§ 2º. Em caso de transferência para outra Igreja Local, cessa o mandato.

§ 3º. Em caso de renúncia, fica o presbítero impedido de concorrer às eleições do mandato seguinte.

§ 4º. Findo o mandato e não sendo reeleito, fica o presbítero em disponibilidade ativa, mesmo que transferido para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho, não podendo pertencer ao mesmo, nem representar a Igreja nos Presbitérios ou Concílios superiores.

Artigo 34. O Presbítero pode concorrer a cargos eletivos nos Concílios superiores, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver sido escolhido para representar a Igreja Local na Assembléia Geral ou no Presbitério;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

II - Quando já ocupar cargo na Diretoria Executiva da Igreja ou na Diretoria Presbiteral.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, é exigido que o Presbítero esteja no exercício de seu mandato.

Artigo 35. É dever do presbítero justificar, validamente, a critério do Conselho, sua ausência às reuniões deste.

§ 1º - No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

§ 2º - O presbítero tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato.

Artigo 36. As funções administrativas dos presbíteros cessam por:

I - exclusão;

II - renúncia;

III – deposição;

IV - término de mandato;

V - abandono;

VI - incapacidade permanente;

VII - mudança;

VIII - falecimento.

CAPÍTULO VI

DO DIACONATO

Artigo 37. O diaconato é exercido por membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembléia para desempenhar cargos na Igreja.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Artigo 38. São requisitos espirituais exigidos para o diaconato, especialmente os seguintes:

- I - ser cheio do Espírito Santo;
- II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 8-13;
- III - Aceitar e cumprir plenamente as Normas da Igreja;
- IV – ser membro da Igreja há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
- V - ser dizimista;
- VI - Ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo.

Artigo 39. São atribuições do diácono:

- I - cuidar da beneficência;
- II - zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo e fora dele;
- III - levantar as ofertas e encaminhá-la à tesouraria da Igreja;
- IV - Desempenhar as funções administrativas designadas pelo Conselho.

Artigo 40. Os diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal, que terá a sua Diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleita anualmente.

Artigo 41. O mandato do diácono limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Findo o mandato, não sendo reeleito, fica o diácono em disponibilidade ativa, mesmo que se transfira para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Junta Diaconal.

Artigo 42. Aplicam-se aos diáconos as disposições dos Artigos 33, § 3º, e 36 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO EVANGELISTA



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Artigo 43. O Evangelista é membro da Igreja Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pelo respectivo Conselho para auxiliar o pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente será consagrado evangelista o membro que preencher os requisitos do artigo 38, deste Estatuto.

Artigo 44. O Conselho poderá convidar os evangelistas para participarem de suas reuniões, sem direito de votar e ser votado.

Art. 45. É vedado ao evangelista:

- I - realizar batismos;
- II - celebrar casamentos.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não incide sobre o evangelista que seja presbítero.

Artigo 46. É permitido ao evangelista a prática da unção com óleo, conforme os ensinos da Palavra de Deus, Efésios 4: 11 e Tiago 5: 14.

Artigo 47. O evangelista local não é membro do Conselho da Igreja, mas poderá participar das reuniões, se convidado.

CAPÍTULO VIII

DO MINISTÉRIO FEMININO

Artigo 48. O ministério feminino é composto de:

- I - cooperadora;
- II - diaconisa;
- III - evangelista;
- IV - missionária.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

Artigo 49. Cooperadora é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja, a critério e sob a orientação do Conselho.

Parágrafo único. A cooperadora tem suas atribuições restritas a uma Igreja Local.

Artigo 50. Aplica-se às diaconisas o disposto nos artigos 37 a 42 deste Estatuto.

Artigo 51. São requisitos das evangelistas, especialmente os seguintes:

- I - ser cheia do Espírito Santo;
- II - ser membro da Igreja há pelo menos 3 (três) anos;
- III - ser dizimista.

Artigo 52. Aplica-se às evangelistas o disposto nos artigos 43 a 47 deste Estatuto, exceto o parágrafo único do artigo 43 e o artigo 46.

Parágrafo único. Para a prática da unção com óleo, caso haja real necessidade, as evangelistas devem ter expressa autorização do Conselho.

Artigo 53. Missionária é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja Local ou em um Campo Missionário.

Parágrafo único. A missionária será consagrada pelo Presbitério.

Artigo 54. São requisitos das missionárias, especialmente os seguintes:

- I - ser cheia do Espírito Santo;
- II - ser membro da Igreja há pelo menos 3 (três) anos;
- III - aceitar e cumprir plenamente o disposto no Regimento da Igreja;
- IV - ser dizimista;
- V - ter pelo menos o primeiro grau completo;
- VI - ser portadora de diploma de Curso Teológico, reconhecido pela Igreja, e/ou pelo Centro de Capacitação Missionária (CCM) da Missão Priscila e Áquila (MISPA).

Artigo 55. São atribuições das missionárias:

- I - o ensino das Escrituras;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- II - a visitação aos enfermos;
- III - outras que lhes forem confiadas.

Parágrafo único. As missionárias poderão ungir com óleo, realizar batismos e celebrar a Ceia do Senhor, se forem expressamente autorizadas pelo Presbitério.

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS

Artigo 56. É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da organização da Igreja ou o convertido, recebido por:

- I - declaração de Fé e Batismo;
- II - transferência;
- III - jurisdição;
- IV - reconciliação;

Artigo 57. Declaração de fé é a afirmação de que:

- I - crê em Deus Pai, o criador, Deus Filho, o redentor, e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II - crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;
- III - crê que a Igreja é o corpo de Cristo;
- IV - crê no exercício dos dons espirituais.

Artigo 58. O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

- I - o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes naturais;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

II - o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após examinado pelo Conselho da Igreja.

Artigo 59. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras IPRs, mediante carta expedida pelo Conselho da Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único. A carta de transferência tem validade de 6 (seis) meses.

Artigo 60. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único: Para ser admitido, deve enquadra-se nas normas deste Estatuto.

Artigo 61. Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Artigo 62. A admissão de membros, sob todas as formas, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja.

Artigo 63. Quanto à situação conjugal, não serão admitidos:

I - os amasiados;

II – os divorciados que tenham contraído novas núpcias, exceto se já se achavam nesse estado civil quando se converteram ao Evangelho.

Parágrafo único: Em se tratando de membros oriundos de outras denominações, aplica-se, no que couber, o disposto do artigo 64.

CAPÍTULO X

DOS MEMBROS

Artigo 64. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

1 - obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel a Bíblia;

II - mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinos bíblicos de Hb 12: 14; I Pe 1: 15; Jô 17: 17 e I Ts 5: 23;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

III - busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lc 11: 9-13; Ef 5: 18 e Co 14: 1;

IV - acha-se liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo, Sl 1: 1; 101: 3, 7 e Ef 4: 29;

V - abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionados a vícios, a loterias, a rifas, etc., Hb 2: 6-16 e 2 Tm 3: 13;

VI - abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, At 15: 28-29;

VII - acata as deliberações da Igreja, tomadas por seus órgãos administrativos.

Parágrafo único: Quanto aos usos e costumes, será observada a posição dos respectivos presbitérios.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 65. São direitos do membro da Igreja Local

I - Receber os sacramentos, exceto nos casos previstos pelas Normas da Igreja;

II - Participar das Assembléias da Igreja Local, podendo votar e ser votado, obedecidas às disposições dos Estatutos, Regimento Interno e Código de Disciplina da Igreja;

III - Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;

IV - Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

Parágrafo único - Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interno e Código de Disciplina da Igreja.

Artigo 66. São deveres do membro da Igreja Local:

1 - praticar o disposto no capítulo anterior;



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

- II - respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja, I Ts 5: 12, 13;
- III – ser assíduo às reuniões da Igreja Local, At 2: 46;
- IV - ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja, 2 Tm 2: 15 e Js 1: 8;
- V - entregar à tesouraria os dízimos, Ml 3: 10 e Mt 23: 23, ofertas alçadas < Ml 3: 8, e voluntárias, 2 Co 9: 7;
- VI - respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;
- VII - estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que é devido, Rm 13: 1-7;
- VIII - apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;
- IX - só contrair núpcias com pessoas que seja membro de Igreja evangélica e que esteja em plena comunhão com a mesma, 2 Co 6: 14 a 7: 1.

Artigo 67. Ao membro é permitido contrair novas núpcias após o divórcio, se o motivo do divórcio tiver sido o não cumprimento dos deveres conjugais.

Parágrafo único: Se o membro da Igreja Local divorciar-se pelo motivo previsto neste artigo e desejar contrair novas núpcias, deverá requerer ao Conselho que, após analisar e julgar os fatos relativos ao divórcio, emita parecer sobre o novo casamento.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

Artigo 68. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia ou as Normas da Igreja, serão disciplinados.

Artigo 69. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

I - exortação;

II - suspensão;

III - deposição;

IV - interdição.

Parágrafo único: A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos no Código de Disciplina da Igreja.

Artigo 70. Os membros são demitidos do rol por:

I - transferência;

II - exclusão;

III - abandono;

IV - a pedido;

V - falecimento.

CAPÍTULO XIII

DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS E CONGREGAÇÕES

Artigo 71. São Departamentos Internos da Igreja:

I - Junta Diaconal;

II - Escola Bíblica Dominical;

III - Trabalho Varonil;

IV - Trabalho Feminino;

V - Trabalho de Jovens;

VI - Trabalho Juvenil.

Artigo 72. A Igreja terá Congregações e Pontos de Pregação, tantos quanto puder criar, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Estatuto.



Faculdade e Seminário Teológico Nacional

Cursos Online de Teologia Ensino à Distância

§ 1º. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja.

§ 2º. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização.

§ 3º. As Congregações e os Pontos de Pregação têm suas atividades administradas pela Igreja.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com a Igreja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Artigo 74. Em caso de cisão da Igreja, seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada a Igreja.

Artigo 75. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério.

Parágrafo único: Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembléia Extraordinária da Igreja Local, convocada e presidida pelo Presbitério para esse fim.

Artigo 76. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto e Regimento Interno da Igreja e as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 77. Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante metade mais um dos votos dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos presentes em Assembléia Extraordinária.

Artigo 78. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião extraordinária da Primeira Igreja Presbiteriana de (nome da cidade), dia, mês e ano, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.